ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

"Revoga os Decretos Legislativos nº 038/93 e, 002/2001".

Art. 1º - Ficam revogados os Decretos Legislativos nº 038 de 1º de Março de 1993 e o de nº 002 de 11 de junho de 2001.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 04 de Fevereiro de 2021.

Ver. CARLOS AMARANTE MONTANO BUENO
Presidente do Legislativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO Nº 01/2021

Senhores Vereadores.

A Constituição Federal de 1988 consagrou muitos direitos e deveres que são importantíssimos e indispensáveis à nossa sociedade. Um destes direitos é o da liberdade de consciência de crença, o que afirma o caráter laico do Estado.

Vejamos a redação do inciso VI do artigo 5° da Constituição Federal: "VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias."

Já o artigo 19, inciso I, também da Constituição Federal, veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público".

Sabemos que nosso Município, assim como nosso país, possui uma grande diversidade de religiões e opiniões, sendo que, diante do caráter laico do Estado, não é permitido que uma religião ou crença seja beneficiada em detrimento a outra.

Nos últimos meses, esta Casa Legislativa recebeu diversos questionamentos acerca do porquê é realizado o pronunciamento de um Salmo Bíblico no início das sessões, sendo questionado, também, se haveria o mesmo tipo de espaço para outras religiões. Com efeito, isso é realizado em razão de determinação legal, após a entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 038/93 e posteriormente o de nº 002/2001.

Desse modo, a fim de se evitar questionamentos errôneos, bem como para que não haja prejuízo às demais crenças, sempre com todo o respeito a todos e também à Constituição Federal, apresentamos o presente Projeto de Lei, a fim de que seja revogada a leitura obrigatória do salmo bíblico.

Atenciosamente.

CARLOS AMARANTE MONTANO BUENO
Presidente do Legislativo